



## LEI ORDINÁRIA Nº 799 DE 17 DE AGOSTO DE /2022

**EMENTA:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente do Município de Alfredo Chaves - ES e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Alfredo Chaves, para o exercício de 2022, no valor de R\$ 2.515.000,00 (dois milhões, quinhentos e quinze mil reais), através da seguinte dotação:

100	Secretaria Municipal de Educação	
100002	FUNPAES - Fundo Estadual de Apoio a Amp. e Melhoria das Condições de Ofertas da Educação	
100002.12	Educação	
100002.12361	Ensino Fundamental	
100002.123610012	Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
100002.123610012.3.033	Investimentos e Melhorias da Infraestrutura do Ensino Fundamental	
100002.123610012.3.033 <b>4.4.90.52.000 — 1190000004</b>	<b>Equipamento e Material Permanente</b>	<b>140.000,00</b>

100	Secretaria Municipal de Educação	
100002	FUNPAES - Fundo Estadual de Apoio a Amp. e Melhoria das Condições de Ofertas da Educação	
100002.12	Educação	
100002.12365	Educação Infantil	
100002.123650011	Programa de Desenvolvimento da Educação Infantil	
100002.123650011.3.038	Investimentos e Melhorias da Infraestrutura do Ensino Infantil	
100002.123650011.3.038 <b>4.4.90.52.000 - 1190000004</b>	<b>Equipamento e Material Permanente</b>	<b>255.000,00</b>



Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, os recursos provenientes de repasse do Governo do Estado do Espírito Santo, através do FUNPAES - Fundo Estadual de Apoio a Ampliação e Melhoria das Condições de Ofertas da Educação Infantil, previsto na Lei Orçamentária de 2022, através da anulação das seguintes dotações, nos termos do Inciso III, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

100002.123610012.3.034 33903000 Ficha 423	Material de Consumo	5.000,00
100002.123610012.3.034 44905100 Ficha 424	Obras e Instalações	5.000,00
100002.123610012.3.034 44905200 Ficha 425	Equipamento e Material Permanente	800.000,00
100002.123610012.3.080 44905100 Ficha 427	Obras e Instalações	1.000.000,00
100002.123610012.3.081 44905100 Ficha 430	Obras e Instalações	194.000,00
100002.123650011.3.034 44905100 Ficha 432	Obras e Instalações	3.000,00
100002.123650011.3.034 44905200 Ficha 433	Equipamento e Material Permanente	3.000,00
100002.123650011.3.080 44905100 Ficha 435	Obras e Instalações	500.000,00
100002.123650011.3.081 33903900 Ficha 437	Outros Serviços de Terceiros PJ	1.000,00
100002.123650011.3.081 44905100 Ficha 438	Obras e Instalações	3.000,00
100002.123650011.3.081 44905200 Ficha 439	Equipamento e Material Permanente	1 000, 00
<b>TOTAL</b>		<b>2.515.000,00</b>

Art. 3º O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Fica dispensada a apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro e Declaração do Ordenador da despesa, a que se refere os arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos de repasses provenientes do Governo do Estado, através do FUNPAES e anulação de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2022.



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 17 de agosto de 2022.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





## ERRATA DE LEI ORDINÁRIA Nº 799/2022

Considerando o erro material na sanção e posteriormente na publicação da Lei Ordinária nº 799 de 17 de agosto de 2022, publicado no DOM/ES - Edição Nº 2.084, protocolo nº 915096 do dia 18 de agosto de 2022, constando falha na inserção de uma planilha no valor de 2.120.000,00 (dois milhões, cento e vinte mil reais)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado de Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte errata:

A Lei nº 799 de 17 de agosto de 2022, passa a vigorar com a inclusão da planilha conforme segue:

**EMENTA:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente do Município de Alfredo Chaves - ES e dá outras providências.

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Alfredo Chaves, para o exercício de 2022, no valor de R\$ 2.515.000,00 (dois milhões, quinhentos e quinze mil reais), através da seguinte dotação:

100	Secretaria Municipal de Educação	
100002	FUNPAES - Fundo Estadual de Apoio a Amp. e Melhoria das Condições de Ofertas da Educação	
100002.12	Educação	
100002.12361	Ensino Fundamental	
100002.123610012	Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental	



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

100002.123610012.3.033	Investimentos e Melhorias da Infraestrutura do Ensino Fundamental	
100002.123610012.3.033 <b>4.4.90.52.000 — 1190000004</b>	<b>Equipamento e Material Permanente</b>	<b>140.000,00</b>

100	Secretaria Municipal de Educação	
100002	FUNPAES - Fundo Estadual de Apoio a Amp. e Melhoria das Condições de Ofertas da Educação	
100002.12	Educação	
100002.12365	Educação Infantil	
100002.123650011	Programa de Desenvolvimento da Educação Infantil	
100002.123650011.3.038	Investimentos e Melhorias da Infraestrutura do Ensino Infantil	
100002.123650011.3.038 <b>4.4.90.52.000 - 1190000004</b>	<b>Equipamento e Material Permanente</b>	<b>255.000,00</b>

100	Secretaria Municipal de Educação	
100002	FUNPAES - Fundo Estadual de Apoio a Amp. e Melhoria das Condições de Ofertas da Educação	
100002.12	Educação	
100002.12361	Ensino Fundamental	
100002.123610012	Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
100002.123610012.3.062	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos	
100002.123610012.3.062 <b>4.4.90.52.000 - 1190000004</b>	<b>Equipamento e Material Permanente</b>	<b>2.120.000,00</b>

Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, os recursos provenientes de repasse do Governo do Estado do Espírito Santo, através do FUNPAES - Fundo Estadual de Apoio a Ampliação e Melhoria das Condições de Ofertas da Educação Infantil, previsto na Lei Orçamentária de 2022, através da anulação das seguintes dotações, nos termos do Inciso III, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

100002.123610012.3.034 33903000 Ficha 423	Material de Consumo	5.000,00
---	---------------------	----------



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

100002.123610012.3.034 44905100 Ficha 424	Obras e Instalações	5.000,00
100002.123610012.3.034 44905200 Ficha 425	Equipamento e Material Permanente	800.000,00
100002.123610012.3.080 44905100 Ficha 427	Obras e Instalações	1.000.000,00
100002.123610012.3.081 44905100 Ficha 430	Obras e Instalações	194.000,00
100002.123650011.3.034 44905100 Ficha 432	Obras e Instalações	3.000,00
100002.123650011.3.034 44905200 Ficha 433	Equipamento e Material Permanente	3.000,00
100002.123650011.3.080 44905100 Ficha 435	Obras e Instalações	500.000,00
100002.123650011.3.081 33903900 Ficha 437	Outros Serviços de Terceiros PJ	1.000,00
100002.123650011.3.081 44905100 Ficha 438	Obras e Instalações	3.000,00
100002.123650011.3.081 44905200 Ficha 439	Equipamento e Material Permanente	1 000, 00
<b>TOTAL</b>		<b>2.515.000,00</b>

Art. 3º O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Fica dispensada a apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro e Declaração do Ordenador da despesa, a que se refere os arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos de repasses provenientes do Governo do Estado, através do FUNPAES e anulação de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 18 de agosto de 2022.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**